



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 004.585/2011-9</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Tribunal Superior Eleitoral.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3818/2013 (Peça 25).
<b>RECORRENTES:</b> Luiz Henrique Sampaio Guimarães, Sérgio Victor Tamer e Jucivaldo Salazar Pereira (R001 – Peça 36).	<b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara.
<b>PROCURAÇÃO:</b> Peças 14/16.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.2, 9.3 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>19/7/2013</b> (Peças 32/34).* Data de protocolização do recurso: <b>5/8/2013</b> (Peça 36, p. 1). *Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia <b>22/7/2013</b> .	SIM
<b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b> , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido</b> ;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao <b>gabinete do relator competente para apreciação do recurso</b> , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
<b>3.3. comunicar aos órgãos/entidades</b> eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 8/8/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE